



NOTA TÉCNICA Nº 025/2021/DIGAI

Assunto: Análise do recurso e contrarrazão - Envelope 2 - Proposta técnica do ato convocatório nº 31/2020

Referência: Processo Administrativo nº 471/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL: -

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada na prestação de serviço de assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

EMPRESA: -

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

COMITÊ: CEIVAP

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Análise do recurso e contrarrazão - Envelope 2 - Proposta técnica do ato convocatório nº 31/2020

1. HISTÓRICO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, dispõe sobre “princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis” (Lei Nº 12.305, 2010). Dentre os instrumentos existentes na referida lei, está o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, uma ferramenta de grande importância para o





planejamento municipal, capaz de dotar os municípios de mecanismos de gestão dos serviços públicos relacionados a resíduos sólidos, visando garantir a universalização do acesso aos serviços de qualidade e possibilitando traçar estratégias para a melhoria dos serviços.

Considerando a importância do PMGIRS e analisando sua viabilidade para uma atuação conjunta na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em prol de ações que proporcionem a proteção e conservação de seus Recursos Hídricos, o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP aprovou a aplicação de recursos financeiros para elaboração do Plano para os 184 municípios integrantes da bacia hidrográfica, por meio de seu Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PAP, em três períodos distintos, sendo, o primeiro referente aos anos de 2013 e 2016, o segundo referente aos anos de 2017 a 2020 e o terceiro ao ano de 2021.

Devido ao grande número de municípios contemplados com o repasse para elaboração dos PMGIRS, a partir dos Editais de Chamamento Público nº 02 e 03/2013 e o Edital de Chamamento Público nº 05/2017, além da elevada complexidade técnica dos produtos, a AGEVAP, em atendimento ao CEIVAP, lançou no ano de 2020 o Ato Convocatório nº 31, que possui como objetivo a contratação de empresa especializada para assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, financiados com recursos do CEIVAP.

No dia 20 de janeiro de 2021 foi realizado o certame de abertura do Envelope 1 – Habilitação, onde compareceram cinco proponentes, sendo as seguintes empresas/consórcios: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA; CONSÓRCIO PLANOS COBRAPE-FESPSP, composto pelas empresas COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS e FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP; INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; CONDUCTO ENGENHARIA LTDA; e SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME.



Foram realizados apontamentos pelas empresas presentes e posteriormente a Comissão de Julgamento suspendeu o certame para análise da documentação de Habilitação. Todas as cinco empresas foram habilitadas no Envelope 1 e o resultado foi publicado no site da AGEVAP no dia 22 de janeiro de 2021.

Sendo assim, no dia 01 de fevereiro de 2021 foi realizada a abertura do Envelope 2 – Proposta Técnica. Após a realização dos apontamentos das empresas, a comissão de julgamento suspendeu o certame para análise das propostas.

Após análise técnica dos documentos apresentados no Envelope 2, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021/DIGAI, sendo publicado o resultado dessa análise, em 08 de fevereiro de 2021.

Posteriormente, conforme prazos para recursos e contrarrazões, foram encaminhados à AGEVAP os recursos das empresas MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA e SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, bem como as contrarrazões do Consórcio PLANOS COBRAPE-FESPSP e da empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, documentos estes que serão objeto desta nota técnica.

2. OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica é analisar os recursos e as contrarrazões, da análise das propostas técnicas, apresentadas pelas proponentes no Ato Convocatório nº 031/2020.

3. ANÁLISE

Preliminarmente, salienta-se que a análise foi realizada sob o prisma estritamente técnico, não competindo analisar aspectos de natureza eminentemente jurídica. Para tanto, foram utilizados como instrumentos balizadores o Termo de Referência e o Anexo VIII – Cálculo da Pontuação Técnica, constantes no Ato Convocatório nº 031/2020 e a Nota Técnica nº 002/2021/DIGAI.

Com objetivo de nortear e contextualizar, foram apresentados trechos do recurso e contrarrazão, além da análise técnica dos argumentos por parte da AGEVAP.



Atestado do Quesito B – Coordenador – MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA

O atestado 1, do Quesito B, apresentado para a coordenadora da empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA, que possui como objeto “Serviços de fiscalização de projetos, contendo, projeto geométrico, pavimentação e drenagem do loteamento Vale das Palmeiras”, não foi considerado válido.

Primeiramente, cabe destacar que a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA alega que:

“(…)conforme previsão expressa do Edital, para a comprovação da experiência do Coordenador do projeto os licitantes deveriam cumprir os seguintes requisitos:

1º) Apresentar 1 (um) atestado (ELIMINATÓRIO) comprovando a experiência do profissional em COORDENAÇÃO de equipes multidisciplinares;

2º) Apresentar mais 2 (dois) atestados (PONTUAVEIS) comprovando a experiência do profissional em COORDENAÇÃO de Planos de Resíduos ou Saneamento.”

“Em cumprimento ao Edital, a RECORRENTE apresentou 3 (três) atestados para comprovar a experiência profissional do seu Coordenador, sendo o 1º referente a Coordenação de equipes multidisciplinares, e outros 2 (dois) atestados referentes a Coordenação/Elaboração de PMSB e/ou PMGIRS para fins de pontuação.

Não há como ser descartado o 3º atestado, e nem como o 1º ser utilizado para fins de pontuação, porque isso implicará no desatendimento do item editalício que exige a apresentação de 3 (três) atestados, sendo 1 (um) ELIMINATORIO e outros 2 (dois) para fins de pontuação.”

*“O Edital, em outro momento, (Anexo I – Termo de Referência, item 9.1.1) deixa claro que o Coordenador do Projeto deverá demonstrar experiência na “Coordenação de equipes multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos”, sem que se exija, por outro lado, atestado de **Coordenação de Planos de Saneamento ou Resíduos.***



Isso evidencia a necessidade de ser apresentado mais um atestado comprovando a Coordenação de equipe multidisciplinar, além, por certo, dos atestados que deveriam ser pontuados. A Comissão, por outro lado, parece ter analisado as propostas considerando apenas o Anexo VIII, sem levar em consideração o item 9.1.1 do edital.

Resta claro, portanto, que a apresentação de 3 (três) atestados não configura descumprimento do Edital e não poderá resultar na redução da pontuação atribuída ao profissional indicado pela RECORRENTE como ‘Coordenador do Projeto’.”

Diante de todos os argumentos apresentados pela proponente, em destaque os supracitados, a AGEVAP entende que a redação do Item 9.1.1 – Coordenador do Projeto – Requisitos Obrigatórios e do Anexo VIII – Cálculo da Pontuação Técnica – Quesito B apresentam dupla interpretação no que diz respeito à comprovação da experiência do Coordenador do Projeto, bem como à pontuação dos atestados técnicos. São elas:

1. Apresentação de até dois atestados de elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB, sendo que pelo menos um, dentre os dois atestados apresentados, deverá ser de coordenação de PMGIRS e/ou PMSB. Neste caso, os dois atestados apresentados são pontuados.
2. Apresentação de pelo menos um atestado de coordenação de equipes multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos, caracterizando-se como fase eliminatória. E apresentação de outros dois atestados de experiência comprovada em elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB. Neste caso, três atestados seriam apresentados, um de teor eliminatório e dois para fins de pontuação.

Diante do apresentado acima, a AGEVAP considera válida as duas interpretações.





Sendo assim, o recurso da empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA será acatado. Serão contabilizados 15 (quinze) pontos para o profissional Coordenador de Projeto, referente à apresentação do atestado técnico de “Coordenação e Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB para o Município de Oliveira de Minas Gerais”.

Assinatura eletrônica/digital – Coordenador – CONSÓRCIO PLANOS COBRAPE-FESPSP

A empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA questionou a concordância com a assinatura eletrônica/digital de profissional Coordenador, Sr. Rafael Decina, do Consórcio PLANOS COBRAPE-FESPSP.

Primeiramente, cabe destacar que a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA alega que:

“Em relação ao Consórcio PLANOS COBRAPE-FESPSP, foi apresentada declaração de concordância com assinatura eletrônica/digital do profissional Coordenador, Sr. Rafael Decina, juntamente com o relatório referente a assinatura.”

“(…) Ocorre que a AGEVAP já firmou o entendimento de que o documento com assinatura digital impressa tem valor de fotocópia, conforme Manual de Procedimentos da Digitalização na Advocacia Geral da União, 2ª Edição, pág. 45. O r. edital, por oportuno, traz o seguinte:



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 1. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, além de possuir a identificação e CNPJ da empresa participante.

5.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação,

5.1.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas, e possuir link ou código para confirmação de autenticidade.

5.1.3. Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela comissão de julgamento no momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes.

O relatório da assinatura do Consórcio PLANOS COBRAPE-FESPSP não possui nenhum link e nenhum código para confirmação de autenticidade, deixando de cumprir com os itens do Edital obrigatórios para o cargo de Coordenador.

Por se tratar de um procedimento já consolidado na AGEVAP, deve ser desconsiderada a documentação do profissional, Sr. Rafael Decina.”

Em contraponto, o Consórcio PLANOS COBRAPE-FESPSP afirma que:

“No item III - 1 de seu recurso, o recorrente tenta confundir a Comissão de Licitação alegando que o Consórcio Planos COBRAPE-FESPSP, apresenta uma declaração em desacordo com o item 5.1.3 do edital, que descreve “Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela comissão de julgamento no momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes.”, o que combateremos com todos os argumentos disponíveis.

A declaração que a recorrente descreve se trata “Declaração de Concordância para a Equipe Técnica Permanente” do profissional Rafael Decina Arantes, onde ele assina com seu certificado digital pessoal e em conjunto com a declaração encaminha a validação da assinatura, conforme demonstramos abaixo, presentes nas páginas 23 e 24 da proposta técnica da recorrida.”



“(…) Em sequência afirmamos que a assinatura digital do profissional citado acima, está de acordo com Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que Instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” (...)

“(…) E afirmamos ainda que, diante da situação em que se encontra a população mundial, uma pandemia causada pelo novo coronavírus (causador da covid-19), o que resultou em diferentes medidas de prevenção na tentativa de mitigar a proliferação do vírus, a assinatura digital legalizada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (MP 2.200), garante a validade e a eficácia dos documentos assinados eletronicamente por meio de processos de certificação disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), comissão agiu acertadamente não contestando essa forma de assinar, contribuindo com a prevenção a COVID-19.

O ato de assinar digitalmente está em consonância com a lei, e o Consórcio Planos COBRAPE-FESPSP está de acordo com ela, assim como também a empresa Myr que assinou o seu recurso administrativo da mesma forma.”

No que tange ao assunto supracitado, o Comunicado de Habilitação do Ato Convocatório nº 31/2020, publicado pela AGEVAP em 22/01/21, traz a análise da Comissão de Julgamento:

“Foi considerado para habilitação do CONSÓRCIO PLANOS COBRAPE-FESPSP a cópia autenticada dos demonstrativos de índices contábeis juntados à fl. 148 da documentação de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal e contador, considerando o disposto na cláusula 5.9.4 do edital.”



Diante de todos os argumentos apresentados pelas duas proponentes, em destaque os supracitados, a AGEVAP reforça o solicitado no ANEXO VIII – Termo de Referência – Quesito B: Experiência da Equipe Técnica do Ato Convocatório nº 31/2020:

“Para todos os profissionais da Equipe Técnica Permanente é obrigatória a apresentação da declaração de concordância com a indicação, especificando a função pretendida.”

“Todos os atestados e diplomas apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente. Caso contrário, os documentos serão desconsiderados.”

E o solicitado no Item 5.1.3 DA HABILITAÇÃO do Ato Convocatório nº 31/2020:

“5.1.3. Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela comissão de julgamento no momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes.”

Visto isso, destacamos abaixo duas diferentes etapas do certame.

- Abertura do Envelope 1 – Documentos de Habilitação:

Nesta etapa são analisados os documentos de habilitação das proponentes e todos aqueles assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela comissão de julgamento no momento do certame.

O resultado da etapa de habilitação do Ato Convocatório nº 31/2021 foi publicado em 22/02/21.

- Abertura do Envelope 2 – Proposta Técnica

Nesta etapa são analisadas as propostas técnicas das proponentes. A análise a ser feita deverá obedecer ao previsto no Item 6.3 DA PROPOSTA TÉCNICA:



As propostas técnicas devem, sob pena de desclassificação, atender ao exigido no Termo de Referência e serão julgadas conforme Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica.

Visto isso, e de acordo com o exigido no ANEXO VIII – Termo de Referência – Quesito B: Experiência da Equipe Técnica do Ato Convocatório nº 31/2020, a obrigatoriedade de autenticação é solicitada para os atestados e diplomas a serem apresentados pelas proponentes para fins de análise e pontuação técnica. No entanto, no que diz respeito à apresentação da declaração de concordância com a indicação e função pretendida, não é especificada o tipo de assinatura que será ou não aceita, bem como se esta deverá ou não ser autenticada ou certificada.

Diante do apresentado, a AGEVAP manteve o seu entendimento quanto à validade da declaração de concordância com a indicação e especificação à função pretendida apresentada pelo CONSÓRCIO PLANOS COBRAPE-FESPSP para o profissional Sr. Rafael Decina Arantes, uma vez que o ANEXO VIII – Termo de Referência – Quesito B: Experiência da Equipe Técnica do Ato Convocatório nº 31/2020 não deixa clara as exigências para tal assinatura.

Registro no Conselho de Classe – Coordenador e Profissional Auxiliar – CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA

A empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA questionou a apresentação do Registro Regular na Entidade de Classe dos profissionais Coordenador de Projeto e Profissional Auxiliar da empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, conforme solicitado no Item 9.1 do Anexo I - Termo de Referência do Ato Convocatório nº 31/2020.

Primeiramente, cabe destacar que a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA alega que:

“Em relação à EMPRESA CONSDUCTO, não foi apresentado o registro no conselho de classe do profissional indicado como Coordenador, Sr. Belardo Guilherme, Engenheiro Civil, que obrigatoriamente deveria apresentar o registro no CREA no seu Estado.”





“Para o Especialista Auxiliar foi apresentado o profissional Fúlvio Oliveira Rolim, cuja carteira de habilitação apresentada encontra-se em cópia simples, sem a devida autenticação (pag. 229).”

“Além disso, não foi apresentado o registro no CREA do seu Estado, já que o mesmo é Engenheiro Civil (...)”

Diante do argumento apresentado pela proponente, a documentação técnica da empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA foi novamente avaliada pela AGEVAP, que manteve o seu entendimento, concluindo que esta apresentou o Registro Regular na Entidade de Classe para o Coordenador de Projeto e Profissional Auxiliar, conforme páginas 48 e 135 da proposta técnica da proponente. Seguem abaixo:





Figura 1 – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CREA/CE) do Sr.º Abelardo Guilherme Barbosa Neto

Página 1/1

048



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 227613/2021
Emissão: 05/01/2021
Validade: 31/03/2021
Chave: 2zAy7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: **ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO**

Registro: 0600985372

CPF: 480.106.263-68

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 22/03/1988

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 07 DA RESOLUCAO 218/73-CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Data de Formação: 19/12/1997

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8214382985. Data de vencimento do boleto: 31/03/2021
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONSUCTO ENGENHARIA LTDA - EPP

Registro: 0000393230

CNPJ: 08.728.600/0001-82

Data Início: 17/10/2011

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: RENATA KELLY CAMBUI LIMA CAVALCANTE - ME

Registro: 0010432221

CNPJ: 34.146.751/0001-32

Data Início: 12/08/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2zAy7
Impresso em: 05/01/2021 às 17:03:42 por: adapt, ip: 187.18.220.44



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Figura 2 – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CREA/CE) do Sr.º Fulvio Oliveira Rolim

Página 1/1

 **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 227612/2021
Emissão: 05/01/2021
Validade: 31/03/2021
Chave: x768d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a) _____
Profissional: FULVIO OLIVEIRA ROLIM
Registro: 0501150500
CPF: 507.549.393-91

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO
Data de registro: 18/06/1999

Título(s) _____

GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7º da Resolução nº 218/73, de 29/05/1973 do CONFEA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
Data de Formação: 10/07/1998

PÓS - GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DO SANEAMENTO BÁSICO
Data de Formação: 14/05/2004
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DO SANEAMENTO BÁSICO
Instituição de Ensino: FACULDADE GAMA FILHO

Descrição _____
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas _____
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8214386795. Data de vencimento do boleto: 31/03/2021
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga _____
Ano: 2020 (3/3)

Autos de Infração _____
Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONDUCTO ENGENHARIA LTDA - EPP
Registro: 0000393230
CNPJ: 08.728.600/0001-82
Data Início: 28/04/2007
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA EPP
Registro: 0000417394
CNPJ: 14.096.430/0001-17
Data Início: 11/07/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/gerar/001>, com a chave: x768d
Impresso em: 05/01/2021 às 17:52:07 por: adapt, ip: 187.18.220.44



No que diz respeito ao questionamento sobre a Carteira de Habilitação, o Item 9.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Ato Convocatório nº 31/2020, que trata especificamente do Profissional Auxiliar, traz entre seus requisitos obrigatórios a apresentação de:

“Carteira de Habilitação B válida, comprovada através da cópia legível do documento original.”

Sendo assim, a AGEVAP manteve o seu entendimento, uma vez que não foi exigida a autenticação do documento, apenas cópia legível.

Equipe Temporária – CONDUCTO ENGENHARIA LTDA

A empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA questionou a apresentação da Equipe Técnica Temporária da empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA, conforme solicitado no Item 9.2 do Anexo I - Termo de Referência do Ato Convocatório nº 31/2020.

Primeiramente, cabe destacar que a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA alega que:

“Para a comprovação da Equipe Temporária, a licitante não apresentou nenhum profissional, descumprindo o item 9.2.”

“A licitante também descumpriu, além dos itens do edital, o próprio Comunicado 02 emitido pela AGEVAP sobre os questionamentos realizados sobre o edital, o qual destaca a obrigatoriedade de apresentar a documentação do profissional auxiliar da equipe temporária”

Diante do argumento apresentado pela proponente, a documentação técnica da empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA foi novamente avaliada pela AGEVAP, que manteve o seu entendimento, concluindo que esta apresentou a documentação técnica referente ao Profissional Auxiliar da Equipe Técnica Temporária, conforme Item 9.2 do Anexo I - Termo de Referência do Ato Convocatório nº 31/2020 e Comunicado 02 publicado pela AGEVAP.



O profissional apresentado para compor a Equipe Técnica Temporária foi o Sr. Pablo Oliveira Rolim, Profissional Auxiliar, não pontuado, conforme apresentado na página 40 da proposta técnica da proponente.

Figura 3 – Apresentação da Equipe Técnica da CONDUCTO ENGENHARIA LTDA



040

2. EXPERIENCIA DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE E TEMPORÁRIA

2.1. EQUIPE TECNICA

Na sequência é apresentada a equipe técnica proposta para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como as declarações de compromisso de participação, currículos e comprovação de experiência dos técnicos designados para integrarem a equipe técnica desta proposta, para fim de comprovação de capacitação técnica.

Segue abaixo os componentes da equipe técnica e de apoio da Conduto Engenharia.

EQUIPE TÉCNICA

NOME	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE TAREFA
Abelardo Guilherme B Neto*	Engenheiro Civil	B1. Coordenador Geral de Projeto
Fúlvio Oliveira Rolim*	Engenheiro Civil Especialista em Saneamento Básico	B2. Especialista Auxiliar
Pablo Oliveira Rolim	Engenheiro Civil	B2. Especialista Auxiliar
Antonio Rolim de Moraes Jr.	Engenheiro Civil	B3. Especialista 1 - Técnico
Daniele Gomes Anastacio	Administradora	B4. Especialista 2 - Administrativo

*Profissionais Pontuados



Abelardo Guilherme Barbosa Neto
Conduto Engenharia LTDA
Rua Calixto Machado 21, Sala N, Pires Façanha, Eusébio-CE.
Telefone: (85) 3067-1240
E-mail: conducto@conducto.eng.br

Especialista 2 – Administrativo – CONDUCTO ENGENHARIA LTDA

A empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA questionou o profissional Especialista 2 – Administrativo indicado pela AGEVAP na Nota Técnica nº 002/DIGAI/AGEVAP como parte da Equipe Permanente da empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA.

Primeiramente, cabe destacar que a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA alega que:



“A Nota Técnica emitida pela AGEVAP no dia 08/02 referente a avaliação da empresa CONSDUCTO, faz referência ao profissional administrativo Luis Antônio Moffa Nogueira.”

“Porém, o profissional apresentado na proposta da licitante foi outro, a Sra. Daniele Gomes Anastacio, cuja a declaração também não traz a função pretendida.”

Diante do argumento apresentado pela proponente, a documentação técnica da empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA foi novamente avaliada pela AGEVAP e foi identificado que a Nota Técnica nº 002/DIGAI/AGEVAP possuía um erro, e que a profissional indicada pela proponente para exercer a função de Especialista 2 – Administrativo foi a Sr.^a Daniele Gomes Anastacio e que esta apresentou todas as documentações técnicas exigidas no Ato Convocatório nº 31/2021. Ressaltamos que esse equívoco não altera a nota da proponente e sua classificação.

Declaração de Concordância – CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA

A empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA questionou as declarações de concordância com a indicação e função pretendida dos profissionais da empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA.

Primeiramente, cabe destacar que a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA alega que:

“(…) em relação ao Coordenador, Sr. Abelardo Guilherme, a declaração não especifica a função pretendida (…)”

“(…) assim como ocorreu com o Sr. Abelardo Guilherme, não foi especificada na declaração a sua função pretendida.”

“(…) Sra. Daniele Gomes Anastacio, cuja a declaração também não traz a função pretendida.”

Diante dos argumentos apresentados pela proponente, a documentação técnica da empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA foi novamente avaliada pela AGEVAP e destacamos que o ANEXO VIII – Termo de Referência – Quesito B:



Experiência da Equipe Técnica do Ato Convocatório nº 31/2020 traz a seguinte obrigatoriedade:

"Para todos os profissionais da Equipe Técnica Permanente é obrigatória a apresentação da declaração de concordância com a indicação, especificando a função pretendida."

A AGEVAP entende que a empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA apresentou as declarações de concordância com a indicação para todos os profissionais da Equipe Técnica Permanente, com especificação de suas formações e sendo estas assinadas pelos profissionais indicados, como pode ser observado nas páginas 47, 134, 284, 321 da proposta técnica da proponente.

Figura 4 – Declaração do Sr. Abelardo Guilherme Barbosa Neto apresentada pela CONDUCTO ENGENHARIA LTDA



DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DE INDICAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, abaixo assinado, declaro que concordo com a minha indicação para a equipe técnica referente ao Ato Convocatório nº 31/2020 da AGEVAP e que segundo meu conhecimento e entendimento este currículo descreve de modo correto meu perfil, qualificações e experiência. Estou ciente de que qualquer informação falsa intencionalmente prestada neste documento poderá levar à minha desqualificação ou dispensa de trabalho, em caso de ter sido contratado.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2021.



Abelardo Guilherme Barbosa Neto
Engenheiro Civil e Representante Legal
CPF 480.106.263-68

**Figura 5 – Declaração do Sr. Fúlvio Oliveira Rolim apresentada pela CONDUCTO ENGENHARIA
LTDA**

L34



DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que concordo com a minha indicação para a equipe técnica referente ao Ato Convocatório nº 31/2020 da AGEVAP e que segundo meu conhecimento e entendimento este currículo descreve de modo correto meu perfil, qualificações e experiência. Estou ciente de que qualquer informação falsa intencionalmente prestada neste documento poderá levar à minha desqualificação ou dispensa de trabalho, em caso de ter sido contratado.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2021.


Fúlvio Oliveira Rolim
Engenheiro Civil
CPF 507.549.393-91


Abelardo Guilherme Barbosa Neto
Representante Legal
CPF 480.106.263-68

**Figura 6 – Declaração do Sr. Antônio Rolim de Moraes Júnior apresentada pela CONDUCTO
ENGENHARIA LTDA**

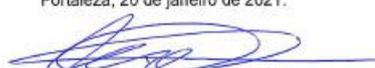
254



DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que concordo com a minha indicação para a equipe técnica referente ao Ato Convocatório nº 31/2020 da AGEVAP e que segundo meu conhecimento e entendimento este currículo descreve de modo correto meu perfil, qualificações e experiência. Estou ciente de que qualquer informação falsa intencionalmente prestada neste documento poderá levar à minha desqualificação ou dispensa de trabalho, em caso de ter sido contratado.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2021.


Antônio Rolim de Moraes Júnior
Engenheiro Civil
CPF 356.828.503-78

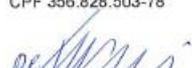

Abelardo Guilherme Barbosa Neto
Representante Legal
CPF 480.106.263-68





Figura 7 – Declaração do Sr.^a Daniele Gomes Anastácio apresentada pela CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA

322

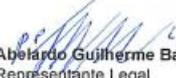


DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que concordo com a minha indicação para a equipe técnica referente ao Ato Convocatório nº 31/2020 da AGEVAP e que segundo meu conhecimento e entendimento este currículo descreve de modo correto meu perfil, qualificações e experiência. Estou ciente de que qualquer informação falsa intencionalmente prestada neste documento poderá levar à minha desqualificação ou dispensa de trabalho, em caso de ter sido contratado.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2021.


Daniele Gomes Anastácio
Administradora
CPF 082.432.447-19


Abelardo Guilherme Barbosa Neto
Representante Legal
CPF 480.106.263-88

No que diz respeito à especificação da função pretendida, a AGEVAP entende que a empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA cumpriu o solicitado ao apresentar, na página 40 de sua proposta técnica, informações sobre os profissionais indicados para as Equipes Técnica Permanente e Temporária. Conforme apresentado a seguir, as informações são: nome do profissional, área de especialização (formação) e atribuição de tarefa (função pretendida).



Figura 8 – Apresentação da Equipe Técnica da CONDUCTO ENGENHARIA LTDA



2. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE E TEMPORÁRIA

2.1. EQUIPE TECNICA

Na sequência é apresentada a equipe técnica proposta para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como as declarações de compromisso de participação, currículos e comprovação de experiência dos técnicos designados para integrarem a equipe técnica desta proposta, para fim de comprovação de capacitação técnica.

Segue abaixo os componentes da equipe técnica e de apoio da Conduto Engenharia.

EQUIPE TÉCNICA

NOME	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE TAREFA
Abelardo Guilherme B Neto*	Engenheiro Civil	B1. Coordenador Geral de Projeto
Fúlvio Oliveira Rolim*	Engenheiro Civil Especialista em Saneamento Básico	B2. Especialista Auxiliar
Pablo Oliveira Rolim	Engenheiro Civil	B2. Especialista Auxiliar
Antonio Rolim de Moraes Jr.	Engenheiro Civil	B3. Especialista 1 - Técnico
Daniele Gomes Anastacio	Administradora	B4. Especialista 2 - Administrativo

*Profissionais Pontuados



Abelardo Guilherme Barbosa Neto
Conduto Engenharia LTDA
Rua Calixto Machado 21, Sala N, Pires Façanha, Eusébio-CE.
Telefone: (85) 3067-1240
E-mail: conducto@conducto.eng.br

Visto isso, a AGEVAP manteve seu entendimento em relação às declarações de concordância apresentadas pela empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA.

Profissional Auxiliar - SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME

A empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA questionou a indicação da Sr. Larissa Costa Silveira, para a função de Profissional Auxiliar da Equipe Técnica Permanente, apresentada pela empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME.

Primeiramente, cabe destacar que a empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA alega que:

“Em relação à EMPRESA SELETIVA, para o Profissional Auxiliar, entende-se que a licitante não cumpriu as exigências do edital.”

“A profissional Larissa Costa Silveira foi indicada segundo a folha de rosto que antecede a documentação da profissional e avaliada pela comissão como a PROFISSIONAL AUXILIAR (...)”

“Todavia, a declaração de ciência devidamente assinada pela profissional Larissa Silveira refere-se a função de Profissional Auxiliar Temporária (...)”

“Essa declaração de ciência, todavia, não pode ser considerada para a função de Profissional Auxiliar, pois são dois cargos totalmente distintos com complexidades técnicas significantes.

O profissional auxiliar possui uma alocação de trabalho referente a 3.840 (três mil oitocentos e quarenta) horas no contrato, participando de todo o trabalho com dedicação exclusiva.

O profissional auxiliar temporário, por outro lado, possui uma alocação de trabalho referente a 1.880 (um mil oitocentos e oitenta) horas no contrato, menos da metade das horas do profissional auxiliar, atuando esse profissional apenas do PRODUTO 03 – PARECERES TÉCNICOS FINAIS.”

Em contraponto, a empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME afirma que:

“A Recorrente MYR, solicita a desclassificação da Empresa Seletiva, porém é preciso que se afaste o formalismo excessivo que essa empresa solicita em seu recurso.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir uma informação a mais daquela que consta no edital, como no caso em tela, CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, e AFASTANDO-SE DA EMPRESA A POSSIBILIDADE DE COMPETIR. Direitos assegurados pelo inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar



a coisa e validar o ato. Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido.”

Diante de todos os argumentos apresentados pelas duas proponentes, em destaque os supracitados, o atestado foi novamente avaliado pela AGEVAP, que manteve o seu entendimento, concluindo que houve um equívoco na redação do texto da declaração de concordância com a indicação, no que diz respeito a função pretendida pela Sr.^a Larissa Costa Silveira. Porém, tal equívoco não tornou os documentos inválidos para a análise técnica.

Quesito C1 – Metodologia – SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME

A empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME questionou a pontuação recebida no Quesito C1 – Metodologia e a pontuação recebida pela empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA.

Primeiramente, cabe destacar que a empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME alega que:

“A Recorrente nesse item recebeu pontuação 17 (desessete). A empresa Consducto Engenharia Ltda recebeu a mesma pontuação. Porém, ao analisar o texto sobre o “Conhecimento do Problema” apresentado pela empresa Seletiva Consultoria e Projetos Ltda, esta Comissão pode-se verificar uma grande semelhança no conteúdo apresentado pelas empresas Consórcio Plano Cobrap- FESPSP e pela empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria, ambas foram pontuadas em 18 e 19 pontos respectivamente. A empresa Seletiva procurou seguir o Termo de referência. Já em relação a empresa Consducto, nota-se que ela devagou não abordando o tema conforme solicitado. Apresenta-se conhecimento de elaboração de PGIRS, porém numa análise criteriosa observa-se que não foi evidenciado a importância deste Planos no contexto da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Sendo assim, o texto apresentado por esta empresa não contém informações



correspondentes ao objeto da proposta, não sendo justo a empresa Conducto receber pontuação maior do que a empresa Seletiva.

No item Metodologia de Trabalho: Da mesma forma a empresa Seletiva se sente injustiçada. Essa Comissão de Licitação ao avaliar a Metodologia de trabalhos apresentada pelas empresa licitantes pode observar que da mesma forma acima citado o texto apresentado pela empresa Seletiva, encontra-se de acordo com o Termo de Referências, assim como o texto do Consórcio Plano Cobrap-FESPSP e pela empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria. A empresa Conducto devagou no texto apresentando e detalhando apenas a Metodologia de Gestão sem contudo apresentar informações contidas no termo de referência sobre as estratégias metodológicas. Já as demais empresas assim como a Seletiva descreveram de forma bem detalhada as diretrizes metodológicas conforme os itens do termo de referencia. Nesse sentido, solicitamos a revisão e uma análise mais criteriosa nos textos apresentados pela empresa pela empresa Seletiva.”

Importante ressaltar que de acordo com o ANEXO VIII – Termo de Referência – Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho do Ato Convocatório nº 31/2020, temos:

“A proponente deverá descrever com objetividade o Conhecimento do Problema, a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços e respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles.”

Cada subcritério (Metodologia e Plano de Trabalho) do documento apresentado no Quesito C será avaliado separadamente, sendo atribuídas pontuações diferenciadas para cada um, conforme explicitado a seguir.”

Subcritério	Descrição	Pontos Máximos	Limite de Páginas
C1	Metodologia	20	5
	Diretrizes e estratégias metodológicas para a execução do objeto da contratação		
C2	Plano de Trabalho	20	5
	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe		



Importante ressaltar que a nota do Quesito C1 – Metodologia atribuída à empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, bem como à empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA foram de 17 pontos, de um total de 20 pontos, totalizando 85%, nota considerada como boa, conforme página 6 do Anexo VIII do Ato Convocatório nº 31/2020.

Diante de todos os argumentos apresentados pela proponente, em destaque os supracitados, as propostas técnicas das empresas SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME e CONDUCTO ENGENHARIA LTDA foram novamente avaliadas pela AGEVAP, que manteve o seu entendimento, concluindo que as Metodologias de ambas as empresas continham em seu texto informações satisfatórias sobre o gerenciamento do projeto, sendo, além disso, claro e objetivo.

Diante dos apontamentos da empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, destacamos também que a empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA apresentou suas estratégias de gestão nos Itens 3.4 – METODOLOGIA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO e 3.5 – INDICADORES DE EXECUÇÃO COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ELABORAÇÃO DO PMGIRS) de sua proposta técnica, respectivamente nas páginas 325 e 326.

Quesito C2 – Plano de Trabalho – SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME

A empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME questionou a pontuação recebida no Quesito C2 – Plano de Trabalho e a pontuação recebida pela empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA.

Primeiramente, cabe destacar que a empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME alega que:

“Nesse item Plano de Trabalho a empresa Seletiva recebeu 15 (quinze) pontos. Pela mesma forma é grande a indignação pois ao analisar o texto da empresa Seletiva há muitas semelhanças no contextos dos textos apresentados pelo Consórcio Plano Cobrap- FESPSP e pela empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria. Isso



porque todas adotaram as diretrizes estabelecidas no termo de referencia. Porém a empresa Seletiva obteve a menor nota entre elas. A maior indignação é em relação a empresa Conducto receber pontuação de 18, sendo que em seu Plano de Trabalho apresentado por esta empresa não houve desenvolvimento, eles citaram apenas os itens do termo de referencia sem contudo detalhes, conforme feitos pelas outras concorrentes e pela Seletiva. Há de ressaltar que a empresa Conducto não oferece detalhes quanto a capacitação a ser dispensada aos membros que participaram da elaboração do PGIRS. Pode-se observar que esse item não foi nem mencionado no item 4.1.1. do Plano de Trabalho apresentado por esta empresa. Nesse sentido, solicitamos que essa Comissão Julgadora reveja o textos das empresas para melhor avaliação técnica em concordância com o Termo de referencia.

Desta forma voltamos a afirmar que o julgamento em questão deve ser baseado em critério objetivos, não existindo espaço para deduções ou interpretações flexíveis nem tao pouco interpretar subjetivamente o conteúdo, uma vez que há um termo de referêcia com as diretrizes previstas para o desenvolvimentos dos trabalhos.

Face ao exposto, por exigencia legal, deve esta Egrégia Comissão de Julgamento proceder com a revisão da nota atribuida a Seletiva Consultoria e Projetos Ltda ora recorrente e até mesmo procedre co diligencia, se assim entender por necessario, melhor aclamar o conteudo dos planos apresentados pela licitante e emitir em favor da Recorrente, o que de pronto se requer.”

Importante ressaltar que a nota do Quesito C2 – Plano de Trabalho atribuída à empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME foi de 15 pontos de um total de 20 pontos, totalizando 75%, nota considerada como boa, conforme página 6 do Anexo VIII do Ato Convocatório nº 31/2020.

Diante dos apontamentos feitos pela proponente, destacamos também que a nota atribuída à empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA no Quesito C2 – Plano de Trabalho foram de 18 pontos, de um total de 20 pontos, totalizando 90%, nota considerada como excelente, conforme página 6 do Anexo VIII do Ato Convocatório nº 31/2020.



Diante de todos os argumentos apresentados pela proponente, em destaque os supracitados, as propostas técnicas das empresas SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME e CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA foram novamente avaliadas pela AGEVAP, que manteve o seu entendimento, concluindo que o Plano de Trabalho da SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME continha em seu texto informações satisfatórias sobre a descrição e detalhamento das atividades, sendo, além disso, claro e objetivo.

Comparativamente, a CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, apresentou, de forma clara e objetiva, informações satisfatórias sobre a descrição e detalhamento das atividades em seu Plano de Trabalho, além de no Item 4.4 EVENTUAIS DIFICULDADES IDENTIFICADAS, discorrer sobre eventuais dificuldades que poderão ser detectadas durante o processo e apresentar as possíveis soluções.

Destacamos também que de acordo com o previsto no ANEXO VIII – Termo de Referência – Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho do Ato Convocatório nº 31/2020, no que diz respeito à avaliação do Plano de Trabalho, este foi analisado considerando a “Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe”. Neste item não é exigido o detalhamento da capacitação a ser oferecida aos diversos atores do processo.

4. CONCLUSÃO

Após análise do conteúdo apresentado nos recursos das empresas MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA e SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, nas contrarrazões do CONSÓRCIO PLANOS COBRAPE-FESPSP e da empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, de todas as solicitações realizadas, entendemos como cabível, tecnicamente, apenas a atribuição de pontuação, no valor de 15 (quinze) pontos, para o atestado técnico de “Coordenação e Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB para o Município de Oliveira de Minas Gerais”, apresentado pela empresa MYR





PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA para o profissional Coordenador de Projeto.

Entretanto, considerando os argumentos jurídicos apresentados pelas proponentes, solicito apoio da Assessoria Jurídica da AGEVAP, conforme exposto ao longo da Nota Técnica, nos seguintes pontos:

- Validade das declarações de concordância com a indicação e função pretendida – CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA (páginas 16 a 20);
- Indicação da Sr.^a Larissa Costa Silveira, como Profissional Auxiliar pela empresa SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME (páginas 20 a 22).

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar a nota técnica à Assessoria Jurídica da AGEVAP para análise dos pontos supracitados.

Resende, 15 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ingrid Delgado Ferreira
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
Marina Mendonça Costa Assis
Gerente de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
Aline Raquel de Alvarenga
Gerente de Recursos Hídricos

